



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO N°: 0720CMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem a Câmara Municipal de Ipaporanga, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 23.718.752/0001-98 e no CGF sob o n° 06.920.369-5, com endereço à Rua Augusto Evaristo, n° 30, Centro, Ipaporanga, CE, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga, Sra. Maria Elícia Domingos Nascimento de Paula, residente no Distrito de Água Branca, s/n°, Zona Rural, Ipaporanga, Ceará, inscrito no CPF n° 498.099.381-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: **Otoni José de Farias Filho**, com endereço Rua Padre Eliezio dos Santos, n° 516 - Casa, Bairro Maratoan, Cidade Crateús, Estado do Ceará, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 14.916.586/0001-43, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Otoni José de Farias Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o N° 299.686.488-33, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° 07/20/CMI, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas demais alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de serviços de filmagem, fotografia e cobertura das sessões, com transmissão via internet da Câmara Municipal de Ipaporanga.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
1	Filmagem, fotografia, cobertura e transmissão via internet, em tempo real, das sessões ordinárias e extraordinárias; Filmagem, fotografia, cobertura e transmissão via internet, em tempo real, das audiências públicas;	Sessões	15	1.100,00	16.500,00
Valor Total Estimado					16.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor de 16.500,000 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com as



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

necessidades da Câmara Municipal, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Único: O prazo para início da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço expedida, sendo o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Ipaporanga na Dotação nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados no prédio da Câmara Municipal, acompanhado pelos demais servidores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: a.1. Incumbe à Contratada, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00 e demais normas pertinentes:

a.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

a.2. Todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto deverão estar inclusas no preço ofertado, inclusive as despesas inerentes ao deslocamento dos móveis até o local onde serão entregues.

a.3. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a realização do objeto.

a.4. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato e membros da Comissão de Licitação ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

a.5. Realizar com seus próprios recursos ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços realizados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Ipaporanga.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a.6. Responsabilizar-se pelas prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

a.7. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Câmara Municipal de Ipaporanga que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

a.8. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

B - O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, entregar o objeto licitado no local indicado pela Secretaria solicitante, dentro do prazo estabelecido no edital, e ainda:

b1 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.

b2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.

b3 - Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pela Comissão ou Servidor responsável pelo Recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto em transporte até a CONTRATANTE.

b4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

b5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

b6 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

b7 - Responsabilizar-se por todas as providencias, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE.

b8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento de qualquer Cláusula ou condições deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

b9 - Observar, rigorosamente, todos os detalhes, condições e especificações estabelecidos pelo fabricante.

b10 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

8.1 - O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga, no CNPJ: 23.718.752/0001-98, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

8.4 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Simone Martins Paiva Santos, representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pelo Gestor do Contrato abaixo assinado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de Tomada de Preços, protocolado no CONTRATANTE sob nº 07/20/CMI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

9.2 -. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:
Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

13.2.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

13.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

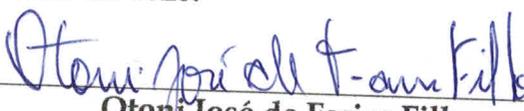
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ararendá/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga/CE, 08 de maio de 2020.


Câmara Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE

Maria Elícia Domingos Nascimento de Paula
Presidente da Câmara Municipal de
Ipaporanga


Otoni José de Farias Filho
CONTRATADA

Otoni José de Farias Filho
CPF: 299.686.488-33
Proprietário

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF: 60373556306

02. 
Nome:
CPF: 725981233-87